



Termo de Contrato de prestação de serviços n.º 022/2022 que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CRO/MG e a Empresa Kratos Klio Difusão do Conhecimento LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.231.564.0001-38, situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-011, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.535.368/0001-10, situado na Rua Matias Aires, n.º 300 - apto 82, Bairro Consolação, CEP: 01.309-020, em São Paulo/SP, representado, pelo Sr. Igor Cesar Dorim Gandra, inscrito no CPF n.º 065.702.666-24, doravante denominado **CONTRATADO**, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, e em conformidade com os autos do Processo Licitatório n.º 0118/2022, relativo a Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2022, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, sendo prevista a realização de uma palestra cujo tema abordará a orientação ética de carreira e motivação para os estudantes de odontologia, recém formados e profissionais que será realizada na data 01 de dezembro de 2022, com duração de 1h de palestra + 30 min de perguntas, iniciando no horário de 10:00 horas e finalizando as 11:30hrs.

2. Cláusula Segunda - Da vigência

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do evento contratado, que será no dia 01 de dezembro de 2022.

3. Cláusula Terceira - Do Preço

3.1. Em remuneração desses serviços a CONTRATADA receberá do CRO/MG a título de honorários a importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).



3.2. O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento, conforme carga horária contratada.

4. Cláusula Quarta - Do pagamento:

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das certidões de regularidade junto à Previdência Social/Receita Federal, à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

4.3. O Contratante fará as retenções dos impostos nos termos da IN 1234/2012, além do ISS, considerando que a Contratada não é optante pelo simples nacional.

5. Cláusula Quinta - Das obrigações das partes:

5.1. O (A) PALESTRANTE deverá:

- a) Atender todas as condições exigidas referentes à contratação;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante;
- c) Executar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.2. O CRO/MG deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos no local onde será realizado o evento, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes;
- c) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE;
- d) Providenciar recursos audiovisuais, como: data show, microfone, passador de slides e microcomputador para o palestrante.
- e) Limitar o uso de imagens fotográficas do palestrante somente à divulgação do evento.

6. Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.016 - Solenidades Oficiais, Eventos e Recepções.

7. Cláusula Sétima: Da Fiscalização



7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CRO/MG que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

8. Cláusula Oitava: Uso e veiculação da Imagem e Voz do Material do Contratado:

8.1 O presente acordo não importa em qualquer cessão de direito de uso e veiculação da imagem do palestrante e material contratado, exceto o mencionado no objeto deste acordo.

8.2 Fica a CONTRATANTE autorizada a fazer uso da imagem fotográfica do palestrante, em qualquer meio ou mídia, para o fim exclusivo de divulgação da palestra, coincidindo a revogação da autorização com o término do evento objeto do Contrato.

8.3 É expressamente proibida a associação da imagem do palestrante a qualquer tipo de produto ou serviço em ações de marketing como: campanhas publicitárias, merchandising, promoções, lançamentos e campanhas de captação de leads.

8.4 O conteúdo da palestra será transmitido em link não listado, para os inscritos da CONTRATANTE, na plataforma do Youtube <https://www.youtube.com/c/cromgoficial>.

8.5 É proibida a gravação e posterior utilização do conteúdo da palestra, seja em ambiente interno ou externo, sem a expressa autorização da CONTRATADA.

8.6 Todo e qualquer material de divulgação pública do evento objeto do contrato (folhetos, cartazes, folders, “posters”, “out door” e “bus door” produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos ou digitais, publicações internas e/ou externas e/ou outros dessa natureza), produzido pela CONTRATANTE, deverão ser previamente autorizados pela da CONTRATADA antes da divulgação.

9. Cláusula Nona - Das Sanções

A CONTRATADA, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

10. Cláusula Décima: Dos Casos omissos:



Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código de Defesa do Consumidor Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. Cláusula Décima Primeira: Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte/MG, 22 de novembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG
Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA
Igor Cesar Dorim Gandra
Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FF5E-AAE8-9BA2-E7DF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF5E-AAE8-9BA2-E7DF



Hash do Documento

136C0F157CB55CEB1F27AF740A9372970A6E8D03B1BD1D6648AC3F7547DB3E27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2022 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 29/11/2022 14:50

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

